Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 03 ,DE 2017 AO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2017.

Emenda Supressiva

Suprime o art. 9º e os Incisos I e II e os §§ 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 123, de 2017.

"Art. 9º (suprimido)".
"I – (suprimido)";
"II – (suprimido)".
"§ 1º (suprimido)";
"§ 2º (suprimido)";
"§ 3º (suprimido)".

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09 / 10 / 2017
Protocolo

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 9 de outubro de 2017.

Misael Junior
Vereador/PSC

Justificação

A presente proposta tema finalidade de suprimir esses dispositivos do projeto de lei, pois, entendo facilitará para que os geradores apliquem corretamente o contido nesta lei. Pois, com a aplicação de multa estaríamos criando mais uma penalidade ao contribuinte, sem que o Poder Púbico possa dar uma contrapartida maior.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA